



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

Edital Nº 001/2025/SMDHC/CPIR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC), com base no Decreto Municipal nº 57.987, de 23 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que institui no Município de São Paulo o Programa Selo Igualdade Racial, destinado ao fomento de ações afirmativas de promoção de igualdade étnico-racial no âmbito da iniciativa privada, TORNA PÚBLICO o **Edital Nº 001/2025/SMDHC/CPIR**, que dispõe sobre o credenciamento de instituições que pretendam aderir ao Programa Selo Igualdade Racial (Edição 2025).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na implementação do Programa Selo Igualdade Racial, previsto na Lei Municipal nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.987, de 23 de novembro de 2017.

1.2. Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet: https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/parcerias/260490 e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital ou apresentar pedido de esclarecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por intermédio do e-mail seloigualdaderacial@prefeitura.sp.gov.br; a resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Edição 2025).

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

2.1.1. Para fins de manifestação de interesse quanto ao recebimento do Selo Igualdade Racial e integração à rede municipal de diversidade racial no mercado de trabalho, pessoas jurídicas de direito privado que empreguem profissionais negros(as), a saber: aqueles que têm vínculo empregatício conforme estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total das vagas existentes e demais critérios descritos no item 3

deste edital;

2.1.2. Fica vedada a inscrição de pessoas jurídicas de direito privado que tenham no seu quadro de profissionais apenas colaboradores que atuem como pessoa jurídica prestadora de serviço ou em regime de voluntariado, haja vista a obrigatoriedade dos colaboradores informados no formulário para o prêmio terem vínculo empregatício com a pessoa jurídica inscrita;

2.1.3. As instituições ganhadoras do Selo Igualdade Racial (edição 2024) poderão solicitar sua renovação, observadas o procedimento e os critérios descritos neste edital.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. As manifestações de interesse deverão ser apresentadas à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de 01/08/2025 à 30/09/2025 por meio do seguinte link para cadastramento: <https://siad.prefeitura.sp.gov.br/public/selo-igualdade-racial-2025>

3.2. As instituições interessadas deverão estar cientes de que os objetivos do Programa Selo Igualdade Racial consistem no incentivo à adoção de políticas de ação afirmativa por meio de cotas raciais no âmbito do trabalho; na liberdade e na igualdade material de oportunidades; na promoção da igualdade étnico-racial e na mitigação e eliminação de atos discriminatórios na sociedade paulistana e brasileira.

3.3. Para fins de aplicação da Lei nº 16.340, de 2015 e do Decreto Municipal nº 57.987, de 2017, que a regulamenta, considera-se negra a pessoa cujo conjunto de características fenotípicas revele a sua identificação social dentro dos grupos raciais preto ou pardo.

3.4. Também poderão solicitar sua adesão ao Programa Selo Igualdade Racial as pessoas jurídicas que contratem, em regime de terceirização, empresas que admitam, em seus quadros de pessoal, profissionais negros no percentual mínimo estabelecido no item 2.1.1 deste edital.

3.5. A totalidade de profissionais negros(as), representando no mínimo o percentual de 20% do quadro de pessoal da pessoa jurídica interessada, deverá estar distribuída em variados níveis hierárquicos e funções, em áreas como gerenciamento, administração e operacionalização.

3.6. Fica vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que:

I – não estejam instaladas no Município de São Paulo;

II – não estejam com a situação fiscal regular perante a Receita Federal;

III – não estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual, federal e internacional vigente para o exercício de suas atividades econômicas;

IV – tenham sido condenadas, por decisão judicial ou administrativa, proferida em última instância, por conduta que configure redução de pessoa à condição análoga à de escravo ou trabalho infantil.

3.7. O interessado é responsável pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas deverá acarretar a eliminação da inscrição apresentada e nulidade da premiação, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, mesmo que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a definição das pessoas premiadas.

3.8. Além da eliminação do presente certame, a candidatura que incorrer nas situações previstas no item anterior ficará impedida de participar das duas (2) edições subseqüentes relacionadas ao objeto deste edital.

3.9. O Comitê de Ações Afirmativas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Iniciativa Privada, instituído nos termos da Portaria nº 061/SMDHC/2025 avaliará os requerimentos de adesão ao Programa Selo Igualdade Racial.

3.10. A comissão organizadora deste edital não se responsabiliza por problemas técnicos, falhas de conexão, instabilidades na rede ou quaisquer dificuldades tecnológicas que possam, eventualmente, impedir a realização da inscrição pelos interessados. Recomenda-se, portanto, que as instituições/empresas efetuem sua inscrição com a devida antecedência, não deixando para os últimos momentos do prazo estabelecido.

4. DOS RECURSOS

4.1. Será admitida a interposição de recurso administrativo após a publicação do resultado das inscrições, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de divulgação oficial;

4.2. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo a identificação do recorrente, número de inscrição, fase a que se refere, razões do pedido e, se for o caso, documentos comprobatórios;

4.3. Os recursos deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço seloigualdaderacial@prefeitura.sp.gov.br;

4.4. Os recursos serão analisados pelo Comitê de Ações Afirmativas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Iniciativa Privada, que poderá deliberar pelo deferimento ou indeferimento, de forma motivada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do período de recebimento dos recursos;

4.5. A decisão sobre os recursos será definitiva, sendo publicada nos mesmos meios de publicação utilizados para divulgação das demais etapas do certame.

5. DA ENTREGA DO SELO IGUALDADE RACIAL

5.1. As instituições cujo pedido de credenciamento tenha sido deferido serão convidadas a participar de evento de entrega do Selo Igualdade Racial, sendo vedada, contudo, a atribuição de remuneração, a qualquer título;

5.2. Serão contempladas com o Selo de Igualdade Racial, as Instituições que tenham a inscrição deferida, até o número total de 100 premiadas para a modalidade de recebimento e 50 para a modalidade de renovação do Selo Igualdade Racial;

5.3. Havendo número de inscritos deferidos maior do que o total de 100, para recebimento, e 50, para renovação, os contemplados serão aqueles que obtiverem maior pontuação nos seguintes quesitos:

a) Percentual (p) de pessoas negras nos cargos executivos da instituição, isto é, cargos de nível de liderança e tomada de decisões, como diretores, presidentes e CEOs. Pontuação atribuída conforme as faixas estabelecidas a seguir:

Faixa percentual (p)	Pontuação
p = 100%	4 pontos

100% > p > 50%	3 pontos
50% ≥ p > 25%	2 pontos
25% ≥ p > 0%	1 ponto
p = 0%	0 pontos

b) Ações de prevenção e combate ao racismo no ambiente de trabalho. Serão atribuídos 2 pontos para cada ação desenvolvida, conforme a lista abaixo:

I - Formação e capacitação profissional relacionadas à prevenção e combate ao racismo e preconceito étnico-racial;

II - Campanhas de conscientização sobre prevenção e combate ao racismo no ambiente de trabalho;

III - Protocolo de acolhimento e encaminhamento em casos de racismo ou discriminação étnico-racial no ambiente de trabalho;

IV - Comitê de Diversidade étnico-racial da instituição;

V - Estabelecer metas para aumentar a representatividade de pessoas negras nos cargos executivos e de nível estratégico na instituição. Cargos executivos são aqueles ocupados por profissionais em posições de liderança e responsabilidade na tomada de decisões, como diretores, presidentes e CEOs. Cargos de nível estratégico são aqueles que garantem a eficiência entre a tomada de decisão e a execução das tarefas operacionais, como coordenadores, gerentes, líderes e supervisores.

c) Será adotado um critério de acréscimo percentual sobre a pontuação, de acordo com o porte da empresa:

Porte da empresa	Acréscimo percentual sobre a pontuação
Microempresa (até 9 funcionários)	20%
Pequena (de 10 a 49 funcionários)	20%
Média (de 50 a 99 funcionários)	10%
Grande (100 a 700 funcionários)	Sem acréscimo
Plus (mais de 700 funcionários)	Sem acréscimo

5.4 Caso haja empate na pontuação, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

I - Maior número de pessoas diretamente impactadas pelo programa de promoção de igualdade racial no mercado de trabalho;

II - Programa de promoção de igualdade racial no mercado de trabalho com maior tempo de duração;

III - Porte da empresa, com prioridade para a de menor porte.

5.5. A realização da entrega do Selo Igualdade Racial será no mês de novembro, em cerimônia presencial, podendo tal previsão sofrer modificações, de acordo com o interesse público. Todas as instituições credenciadas serão comunicadas sobre o alinhamento da data para entrega do Selo Igualdade Racial.

5.6. O selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica.

5.7. A validade do Selo limita-se a 1 (um) ano, período após o qual poderá ser renovado, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 16.340/2015 e no Decreto Municipal nº 57.987/2017, para a sua concessão inicial.

5.8. Concorrerão à entrega do Selo Igualdade Racial (edição 2025) as instituições credenciadas nos termos do item 2.1.1, cuja manifestação de interesse ocorra até 30/09/2025.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição dos interessados implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital e ao disposto na legislação que lastreia a implementação do Programa Selo Igualdade Racial.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

(assinatura eletrônica)

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Regina Celia da Silveira Santana
Secretário(a)

Em 31/07/2025, às 19:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129454333** e o código CRC **5D84FA7F**.

Referência: Processo nº 6074.2025/0002476-5

SEI nº 129454333